

PROJETO DE LEI

Nº 36/2014

LEI Nº 10.730

AUTÓGRAFO Nº 25/2014

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades

beneficentes que menciona e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 6 de Fevereiro de 2014.

PL nº 36/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-15/2014
Processo nº 35.605/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

06 FEV 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e ampliação de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às organizações não governamentais, sem fins lucrativos, que realizam serviços sócio assistenciais, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

A Prefeitura vem, historicamente, concedendo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, auxílio a diversas organizações que realizam Serviços sócio assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, deficientes enfim, com toda a população mais vulnerável ou em situação de risco social de nossa cidade.

A saber, nas concessões de recursos, sempre se observou a Lei nº 8.742 de Dezembro de 93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) que conceituam as organizações da seguinte forma:

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS),...

Esta mesma legislação preconiza também a possibilidade de parcerias entre o Poder Executivo Municipal, neste caso especificamente por meio da SEDES. A Lei em questão trata da rede de Assistência Social, que além das unidades públicas também se constrói com as organizações que objetivam a execução de serviços de Proteção Social Básica e Especial. A Lei diz:

Art. 60-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Para tanto, após a análise da Secretaria de Desenvolvimento Social, é destinado a cada organização, recurso junto ao orçamento anual do Município. E após a aprovação desse



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-15/2014 – fls. 2.

Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício e concedido mediante prévia aprovação do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Nesse sentido, sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas organizações que oferecem um serviço de grande importância para o município.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Portanto, desde que, a entidade preste serviços de assistência social, médica ou educacional, cumpra todas as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar 101/2000, da IN 02/2008 do TCESP, haja lei autorizando a transferência, não há impedimento para concessão de subvenção social.

A subvenção social visando prestação de serviços essenciais de assistência social será concedida sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica;

De tal modo, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos nas respectivas áreas, o presente Projeto tem por objetivo, adequar os valores repassados com as reais necessidades das organizações, beneficentes bem como incluir novas entidades que prestam trabalho de extrema valia para o Município e sua população no que tange a Assistência Social e a Defesa de Direitos.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que, de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Subvenção Entidades SEDES 2014

MUNICÍPIO DE SOROCABA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
02-00000-5-04-11-130460-2/6



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 36/2014

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades sem fins lucrativos como atividades apoiadoras de promoção e assistência social.

§ 1º A gestão das subvenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 2º O Município fica autorizado a conceder subvenção mensal às entidades devidamente cadastradas na SEDES, e, que preencham os requisitos dos serviços propostos e seus respectivos indicadores.

§ 3º O cadastro não desobriga a entidade da imprescindível apresentação de plano de trabalho, desenvolvimento e consequente aferição de resultados.

§ 4º A inclusão de nova entidade deverá constar da Lei.

§ 5º A partir da data da publicação da presente Lei, fica inserida a "Associação Pode Crer", "Serviços de Obras Sociais - MSE" E "Associação de Formação e Reeducação Lua Nova" no rol de subvenções, objetivando a manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social na forma da Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014.

Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Valor Mensal	Valor Anual
Associação Pode Crer	Dep. Químico	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 9.637,00	R\$ 115.664,00
Serviços de Obras Sociais - MSE	Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Homem de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.42.00	-----	R\$ 25.000,00
Serviços de Obras Sociais	Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.42.00	-----	R\$ 30.000,00

Art. 2º Fica concedida ampliação das seguintes subvenções aprovadas no quadro de Subvenções na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Aprovado LOA	Após Ampliação
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 347.623,20	R\$ 779.623,20
Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Família	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 87.780,00	R\$ 327.780,00
Serviços de Obras Sociais	Homem de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 360.542,40	R\$ 420.542,40



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls.2.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o período de Janeiro de 2014 à Dezembro de 2014, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, com vistas à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Proteção Social Básica							
Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal	Valor Anual
Associação Amor em Cristo	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Associação Bom Pastor	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Associação Bom Pastor - Desafio Jovem	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 34.671,79	R\$ 416.061,48
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 49.505,12	R\$ 594.061,44
Associação Bom Pastor - Primeira Chance	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 26.663,61	R\$ 319.963,32
Associação Cristã de Moços de Sorocaba-ACM	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Casa do Cirineu	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Centro Cultural Quilombinho	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Lar Escola Monteiro Lobato	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.523,54	R\$ 102.282,48
Centro Social São José	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 22.350,00	R\$ 268.200,00
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Educandário Bezerra de Menezes	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Instituto Humberto de Campos	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00
Oficina de Integração Céu Azul	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Ação Comunitária Inhayba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz-CEFAS	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00
Centro Social São Camilo	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Círculo Operário de Sorocaba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Banco de Alimentos de Sorocaba	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação Cultural Pintura Solidária	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação Óbra do Berço	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Dispensário Irmã Sheila	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Grupo Reviver 3ª Idade Creche de Idosos de Brigadeiro Tobias	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba-APENSO	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 27.315,00	R\$ 327.780,00



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESO	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Grupo de Educação e Prevenção à AIDS de Sorocaba - GEPASO	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	PPD	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00
Associação Crianças de Belém - ACB	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.675,00	R\$ 80.100,00
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Proteção Social Especial - Média Complexidade							
Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal	Valor Anual
Associação Beneficente Lar Fraterno Irmã Dolores - LAFID	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Família	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 12.275,60	R\$ 147.307,20
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 29.833,33	R\$ 357.999,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 21.116,40	R\$ 253.396,80
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Família	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Serviço de Obras Sociais - Clube do NAIS	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 50.597,15	R\$ 607.165,80
Serviço de Obras Sociais - MSE	Adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	PDD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00
Associação Pró Ex	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Associação Crescer e Habilitar - Centro de Reabilitação Especializado	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 24.039,37	R\$ 288.472,44
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.353,02	R\$ 124.236,24
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 16.384,60	R\$ 196.615,20
Serviços de Obras Sociais	Adolescentes	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.42.00	-----	R\$ 30.000,00

Proteção Social Especial - Alta Complexidade							
Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal	Valor Anual
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 12.540,00	R\$ 150.480,00
Associação Bethel Casas Lares	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 50.160,00	R\$ 601.920,00
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 29.575,67	R\$ 354.908,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 65.125,00	R\$ 781.500,00



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Casa do Menor de Sorocaba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 26.125,00	R\$ 313.500,00
Lar São Vicente de Paulo	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 15.675,00	R\$ 188.100,00
Vila dos Velinhos de Sorocaba	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 15.675,00	R\$ 188.100,00
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 24.575,00	R\$ 294.900,00
Casa Transitória André Luiz	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 25.575,00	R\$ 306.900,00
Serviço de Obras Sociais	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 35.045,20	R\$ 420.542,40
Esquadrão Vida Movimento para Recuperação Humana	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 18.175,00	R\$ 218.100,00
Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 23.400,00	R\$ 280.800,00
Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 46.320,06	R\$ 555.840,72
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. Rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 64.968,6	R\$ 779.623,20
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. Rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.42.00	R\$ ———	R\$ 25.000,00
Centro de Integração da Mulher - CIM	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Associação Pode Crer	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 9.637,00	R\$ 115.664,00

Art. 4º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir do Município à subvencionada, auxílio mensal durante 6 (seis) meses na vigência do instrumento, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2014, com o seu término em 30 de Junho de 2014.

Parágrafo único. O termo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses com término em 31 de Dezembro de 2014, desde que, atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 5º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993) e com os estatutos dos segmentos dos quais atende;

III - Estar regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos;

IV - Ter capacidade instalada fisicamente e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA;

V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

VI - Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109, de 11 de Novembro de 2010 e 16, de 5 de Maio de 2010;

VII – Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 7º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá ter providenciado:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório de atividades do ano corrente;

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII – Certidão – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

XIV – Certidão – Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária quando manipular alimentos

XX - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 8º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

I - Cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

II - Cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

III - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

IV - Cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Desenvolvimento Social fará encaminhamento devido.

§ 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

Art. 9º A Entidade deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - Balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito INSS



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

VII - Certidão de regularidade do FGTS

VIII – Certidão Negativa de Débito Estadual

IX – Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF

X – Certidão Negativa de Tributos Municipais

XII - Consolidação dos resultados das atividades planejadas; em consonância com os recursos recebidos. Estes deverão ser apresentados detalhadamente através de planilha qualificada.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

§ 11. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 10. Não ocorrendo à prestação de contas, descrita no art. 9º, o repasse seguinte não será feito sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada; sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

Art. 11. Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao CMAS ficará a subvencionada com repasses suspensos até regularização, e não ocorrerá repasse retroativo.

Art. 12. A subvencionada deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade subvencionada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 14. Caberá à Entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 15. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 16. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2014.

Art. 18. Fazem parte desta Lei:

I - Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção; e

II - Anexo II - Minuta de Prorrogação de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária de Desenvolvimento Social, ..., qualificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE....., declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse pela PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de auxílio mensal durante 6 (seis) meses na vigência deste INSTRUMENTO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2014 a 30 de Junho de 2014 e podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2014, desde que atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à R\$ (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º do Decreto nº XX.XXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, deverá atender ... (...), tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA IV

Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos e ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993) e com os estatutos dos segmentos os quais atende.

III - Estar regularmente constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Ter capacidade instalada fisicamente bem como humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls.10.

V - Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de Julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de Novembro de 2010 e nº 16, de 5 de Maio de 2010;

VII - Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório de atividades do ano corrente;

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls.11.

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo presidente da Instituição;

V - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - Balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VIII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 08 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos, enquanto, não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls.12.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO a outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba-SP.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXXXXX de 2.014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Secretária de Desenvolvimento Social

ENTIDADE
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls.14.

ANEXO II

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato, e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária de Desenvolvimento Social, ..., qualificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE....., declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA

I

Através deste termo fica o contrato celebrado e, xx/xx/xxxx, prorrogado por 6 (seis) meses, a partir de 1 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA II

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo de Prorrogação de Repasse de Subvenção.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXXX de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Secretária de Desenvolvimento Social

ENTIDADE

Presidente

Testemunhas:

1. _____

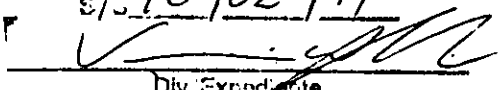
2. _____

Recebido na Div. Expediente

06 de Fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

de 13, 02, 14



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 036/2014

A autoria da presente proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

As subvenções tratadas nesta proposição foram aprovadas através da Lei nº 10.676, de 20 de dezembro de 2013, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2014.

Destaca-se que, o repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

(...)

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. (grifo nosso)

Leciona Hely Lopes Meirelles sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, diz o saudoso mestre:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais¹.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

"Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.)".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

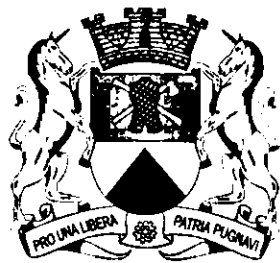
Sorocaba, 13 de fevereiro de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 685, 686 pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 36/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 36/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Nacional nº 4.320/1964) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 36/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: o Projeto de Lei n. 36/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


SAULO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 36/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 5º do PL nº 36/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As Entidades receberão auxílio financeiro para divulgação, implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situação de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.”

S/S., 13 de fevereiro 2014.

Fernando Dini
Vereador PMDB





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 36/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURÉS DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

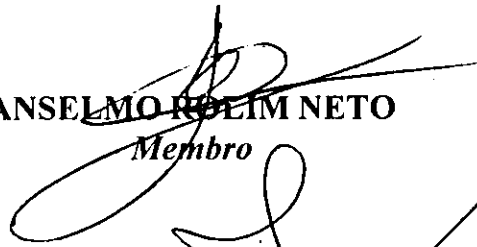
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 36/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 36/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

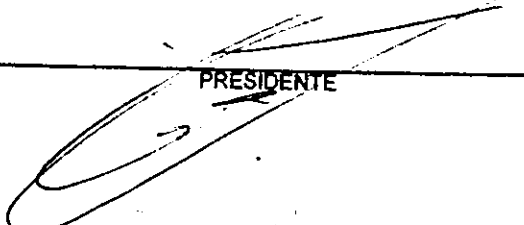
RODRIGO MAGANHATO
Membro

SAULO DA SILVA
Membro



Projeto RETIRADO a pedido do
Vereador: Martinez
Por 01 (uma) Sessões
EM 13 1 02 12014

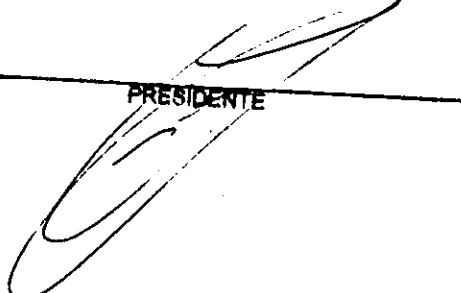
SE. 10/2014
Apresentada
Emenda



PRESIDENTE

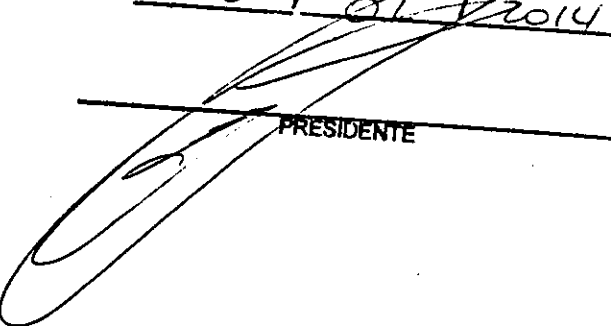
1ª DISCUSSÃO SE. 14/2014
APROVADO REJEITADO
EM 20 1 02 12014

apresentada em
emenda I



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 15/2014
APROVADO REJEITADO
EM 20 1 02 12014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0116

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 23, 24 e 25/2014, aos Projetos de Lei nºs 44, 45 e 36/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 25/2014

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 36/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades sem fins lucrativos como atividades apoiadoras de promoção e assistência social.

§ 1º A gestão das subvenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 2º O Município fica autorizado a conceder subvenção mensal às entidades devidamente cadastradas na SEDES, e, que preencham os requisitos dos serviços propostos e seus respectivos indicadores.

§ 3º O cadastro não desobriga a entidade da imprescindível apresentação de plano de trabalho, desenvolvimento e consequente aferição de resultados.

§ 4º A inclusão de nova entidade deverá constar da Lei.

§ 5º A partir da data da publicação da presente Lei, fica inserida a "Associação Pode Crer", "Serviços de Obras Sociais - MSE" e "Associação de Formação e Reeducação Lua Nova" no rol de subvenções, objetivando a manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social na forma da Lei nº 10.676, de 20 de dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014.

Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Valor Mensal	Valor Anual
Associação Pode Crer	Dep. Químico	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 9.637,00	R\$ 115.664,00
Serviços de Obras Sociais - MSE	Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Homem de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.42.00	-----	R\$ 25.000,00
Serviços de Obras Sociais	Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.42.00	-----	R\$ 30.000,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º Fica concedida ampliação das seguintes subvenções aprovadas no quadro de Subvenções na Lei nº 10.676, de 20 de dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Aprovado LOA	Após Ampliação
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico -- Pop. rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 347.623,20	R\$ 779.623,20
Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 87.780,00	R\$ 327.780,00
Serviços de Obras Sociais	Homem de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 360.542,40	R\$ 420.542,40

Art. 3º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o período de Janeiro de 2014 à dezembro de 2014, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.676, de 20 de dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, com vistas à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Proteção Social Básica							
Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal	Valor Anual
Associação Amor em Cristo	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Associação Bom Pastor	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Associação Bom Pastor - Desafio Jovem	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 34.671,79	R\$ 416.061,48
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 49.505,12	R\$ 594.061,44
Associação Bom Pastor - Primeira Chance	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 26.663,61	R\$ 319.963,32
Associação Cristã de Moços de Sorocaba-ACM	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Casa do Ciríneu	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Centro Cultural Quilombinho	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Lar Escola Monteiro Lobato	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.523,54	R\$ 102.282,48
Centro Social São José	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 22.350,00	R\$ 268.200,00
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Educandário Bezerra de Menezes	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Instituto Humberto de Campos	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00
Oficina de Integração Céu Azul	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Ação Comunitária Inhayba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz-CEFAS	Familia	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00
Centro Social São Camilo	Familia	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Círculo Operário de Sorocaba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Banco de Alimentos de Sorocaba	Familia	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação Cultural Pintura Solidária	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação Obra do Berço	Familia	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Dispensário Irmã Sheila	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Grupo Reviver 3ª Idade Creche de Idosos de Brigadeiro Tobias	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba-APENSO	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Familia	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 27.315,00	R\$ 327.780,00

Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESO	Familia	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Familia	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Grupo de Educação e Prevenção à AIDS de Sorocaba - GEPASO	Familia	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	PPD	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00
Associação Crianças de Belém - ACB	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.675,00	R\$ 80.100,00
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	Familia	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Familia	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Proteção Social Especial - Média Complexidade							
Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal	Valor Anual
Associação Beneficente Lar Fraternal Irmã Dolores - LAFID	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Familia	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 12.275,60	R\$ 147.307,20
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 29.833,33	R\$ 357.999,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 21.116,40	R\$ 253.396,80
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Familia	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Serviço de Obras Sociais - Clube do NAIS	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 50.597,15	R\$ 607.165,80
Serviço de Obras Sociais - MSE	Adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	PDD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00
Associação Pró Ex	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Associação de Pais e Amigos dos	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

32

Nº

Excepcionais de Sorocaba - APAE							
Associação Crescer e Habilitar - Centro de Reabilitação Especializado	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 24.039,37	R\$ 288.472,44
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.353,02	R\$ 124.236,24
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 16.384,60	R\$ 196.615,20
Serviços de Obras Sociais	Adolescentes	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.42.00	-----	R\$ 30.000,00

Proteção Social Especial - Alta Complexidade							
Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal	Valor Anual
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 12.540,00	R\$ 150.480,00
Associação Bethel Casas Lares	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 50.160,00	R\$ 601.920,00
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 29.575,67	R\$ 354.908,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 65.125,00	R\$ 781.500,00

Casa do Menor de Sorocaba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 26.125,00	R\$ 313.500,00
Lar São Vicente de Paulo	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 15.675,00	R\$ 188.100,00
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 15.675,00	R\$ 188.100,00
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 24.575,00	R\$ 294.900,00
Casa Transitória André Luiz	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 25.575,00	R\$ 306.900,00
Serviço de Obras Sociais	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 35.045,20	R\$ 420.542,40
Esquadrão Vida Movimento para Recuperação Humana	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 18.175,00	R\$ 218.100,00
Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 23.400,00	R\$ 280.800,00
Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 46.320,06	R\$ 555.840,72
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. Rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 64.968,6	R\$ 779.623,20
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. Rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.42.00	R\$ -----	R\$ 25.000,00
Centro de Integração da Mulher - CIM	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Associação Pode Crer	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 9.637,00	R\$ 115.664,00

Art. 4º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir do Município à subvencionada, auxílio mensal durante 6 (seis) meses na vigência do instrumento, iniciando-se em 1º de janeiro de 2014, com o seu término em 30 de junho de 2014.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. O termo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses com término em 31 de dezembro de 2014, desde que, atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 5º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e com os estatutos dos segmentos dos quais atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos;

IV - ter capacidade instalada fisicamente e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - estar em conformidade junto a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2010 e 16, de 5 de maio de 2010;

VII - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 7º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá ter providenciado:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - relatório de atividades do ano corrente;

IV - ata da última reunião da Diretoria em exercício;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

V - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - estatuto social registrado em Cartório;

IX - cópia do CNPJ;

X - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI - certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XV - certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - certidão - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

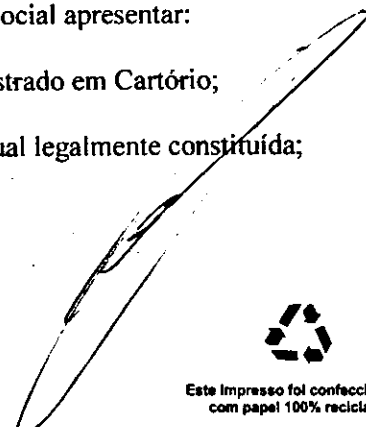
XIV - certidão - Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária quando manipular alimentos;

XX - conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 8º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

I - cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

II - cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

IV - cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Desenvolvimento Social fará encaminhamento devido.

§ 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Art. 9º A Entidade deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balancete demonstrando as receitas;

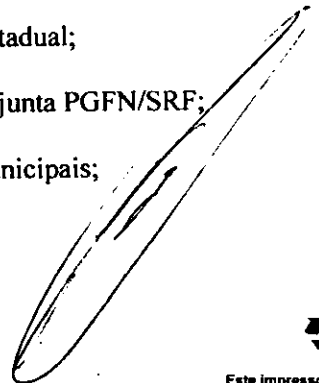
VI - Certidão Negativa de Débito – INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX – Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X – Certidão Negativa de Tributos Municipais;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

XII - consolidação dos resultados das atividades planejadas, em consonância com os recursos recebidos. Estes deverão ser apresentados detalhadamente através de planilha qualificada.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

§ 11. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

37

Nº

Art. 10. Não ocorrendo à prestação de contas, descrita no art. 9º, o repasse seguinte não será feito sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada; sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

Art. 11. Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao CMAS ficará a subvencionada com repasses suspensos até regularização, e não ocorrerá repasse retroativo.

Art. 12. A subvencionada deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade subvencionada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 14. Caberá à Entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 15. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 16. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2014.

Art. 18. Fazem parte desta Lei:

I - Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção; e

II - Anexo II - Minuta de Prorrogação de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária de Desenvolvimento Social, ..., qualificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE....., declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse pela PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de auxílio mensal durante 6 (seis) meses na vigência deste INSTRUMENTO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2014 a 30 de Junho de 2014 e podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2014, desde que atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à R\$ (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º do Decreto nº XX.XXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, deverá atender ... (...), tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA IV

Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos e ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993) e com os estatutos dos segmentos os quais atende.

III - Estar regularmente constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Ter capacidade instalada fisicamente bem como humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



Prefeitura de SOROCABA

13
39

Projeto de Lei – fls.10.

V - Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de Julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de Novembro de 2010 e nº 16, de 5 de Maio de 2010;

VII - Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório de atividades do ano corrente;

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls.11.

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo presidente da Instituição;

V - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - Balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VIII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 08 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos, enquanto, não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

44
40



Prefeitura de SOROCABA

15
41

Projeto de Lei - fls.12

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO a outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.



Prefeitura de SOROCABA

16
42

Projeto de Lei - fls. 13.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba-SP.

E por estarem assim justos e subencionados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXXXXX de 2.014, 359º da Fundação de Sorocaba

Secretária de Desenvolvimento Social

ENTIDADE
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura de SOROCABA

47
43

Projeto de Lei - fls.14.

ANEXO II

TERMO DE PRORRÓGRAÇÃO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato, e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária de Desenvolvimento Social, ..., qualificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE....., declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA

I

Através deste termo fica o contrato celebrado e, xx/xx/xxxx, prorrogado por 6 (seis) meses, a partir de 1 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA II

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo de Prorrogação de Repasse de Subvenção.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXXXXX de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Secretária de Desenvolvimento Social

ENTIDADE
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Entidades	Destinação	2014	ESTADUAL	FEDERAL	TO:	METAS 2013	METAS 2014 (Per capita SEDES)	LOCAL
Associação Amor em Cristo	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 60.000,00			R\$ 60.000,00	60	60	Julho de Mesquita Filho
Associação Bom Pastor	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 125.400,00	R\$ 36.000,00		R\$ 161.400,00	60	1.60	Vila Barão
Associação Bom Pastor - Desafio Jovem-SEJUV	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 416.061,48			R\$ 416.061,48	380	380	Vila Barão
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão-SEJUV	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 594.061,44			R\$ 594.061,44	300	300	Vila Barão
Associação Bom Pastor - Primeira Chance-SEJUV	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 319.963,32			R\$ 319.963,32	100	100	Vila Barão
Associação Cristã de Moços de Sorocaba-ACM	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 62.700,00			R\$ 62.700,00	40	40	Centro
Casa do Cirineu	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 62.700,00			R\$ 62.700,00	60	60	Jd. Itanguá.
Centro Cultural Quilombinho	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 72.000,00	R\$ 24.000,00		R\$ 96.000,00	35	35	Vila Leão
Lar Escola Monteiro Lobato	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 102.282,48			R\$ 102.282,48	310	310	Jd. Itanguá
Centro Social São José	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 268.200,00	R\$ 60.000,00		R\$ 328.200,00	100	100	Largo do Divino
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 62.700,00			R\$ 62.700,00	41	41	Centro
Educandário Bezerra de Menezes	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 62.700,00			R\$ 62.700,00	77	77	Alto da Boa Vista
Instituto Humberto de Campos	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 250.800,00			R\$ 250.800,00	300	300	Jd. Zulmira
Oficina de Integração Céu Azul	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 125.400,00			R\$ 125.400,00	40	40	Vi. Hortência
Ação Comunitária Inhayba	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 100.320,00	R\$ 24.000,00		R\$ 124.320,00	10 fam.	40	Inhayba
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 62.700,00	R\$ 93.600,00		R\$ 156.300,00	20 fam.	48	Vila Angélica
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 100.320,00	R\$ 48.000,00		R\$ 148.320,00	10 fam.	46	Ipanema das Pedras
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz-CEFAS	Família / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 100.320,00			R\$ 100.320,00	30	30	Campolim
Centro Social São Camilo	Família / Segurança Alimentar	R\$ 125.400,00			R\$ 125.400,00	350	350	Jd. Faculdade
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 50.160,00			R\$ 50.160,00	10 fam.	20	Éden
Círculo Operário de Sorocaba	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 29.092,80	R\$ 29.092,80		R\$ 29.092,80	10	10	Brigadeiro Tobias
Banco de Alimentos de Sorocaba	Família / Segurança Alimentar	R\$ 29.092,80			R\$ 29.092,80	10	10	Pq. Santa Isabel

Associação Cultural Pintura Solidária	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	29.092,80			R\$ 29.180,00	300	300	Jd. Vergueiro
Associação Obra do Berço	Família / Enxovais	R\$ 50.160,00			R\$ 50.160,00	34	34	Centro
Dispensário Irmã Sheila	Mulher / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 50.160,00			R\$ 50.160,00	35	35	Jd. São Marcos
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Idoso / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 62.700,00			R\$ 62.700,00	52	52	Jd. São Marcos
Grupo Reviver 3ª Idade Creche de Idosos de Brigadeiro Tobias	Idoso / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 50.160,00			R\$ 50.160,00	52	52	Brigadeiro Tobias
Reforçador Grupo da Melhor Idade	Idoso / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 29.092,80			R\$ 29.092,80	60	60	Vila Gabriel
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba - APENSO	Idoso / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 29.092,80			R\$ 29.092,80	52	52	Centro
Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Família / Habilitação e Reabilitação	R\$ 327.780,00		R\$ 7.560,00	R\$ 335.340,00	185	185	Alto da Boa Vista
Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESO	Família / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 62.700,00			R\$ 62.700,00	241	241	Mangal
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Família / Habilitação e Reabilitação	R\$ 62.700,00			R\$ 62.700,00	20	20	Santa Rosália
Grupo de Educação e Prevenção à AIDS de Sorocaba - GEPASO	Família / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 62.700,00			R\$ 62.700,00	200	200	Centro
PLENU - Instituto Piena Cidadania	PPD / Assessoramento	R\$ 27.840,00			R\$ 27.840,00	0	60	Centro
Associação Crianças de Belém - ACB	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 80.100,00			R\$ 80.100,00	32	32	Jd. Morumbi
Associação de Diabéticos de Sorocaba - ADS-SES	Família / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 48.000,00			R\$ 48.000,00	saúde	50	Vila Magalhães
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA-SES	Família / Habilitação e Reabilitação	R\$ 72.000,00			R\$ 72.000,00	saúde	250	Pq. Laranjeiras
Associação Beneficente Lar Fraternal Irmã Dolores - LAFID	Homem rua / População em Situação de Rua	R\$ 60.000,00			R\$ 60.000,00	30	30	Jd. Magnólia
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Família / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 147.307,20			R\$ 147.307,20	40	40	Jd. América

Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	PPD / Habilitação e Reabilitação	R\$ 357.999,96	R\$ 12.960,00	R\$ 370.500,96	236	236	Jd. Sta. Rosália
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	PPD / Habilitação e Reabilitação	R\$ 253.396,80		R\$ 253.396,80	86	86	Centro
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Família /	R\$ 62.700,00		R\$ 62.700,00	62	62	Jd. Faculdade
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	PPD / Habilitação e Reabilitação	R\$ 125.400,00	R\$ 8.640,00	R\$ 134.040,00	98	98	Vila Campos
Serviço de Obras Sociais - Clube do NAIS	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 607.165,80		R\$ 607.165,80	90	90	Jd. Vergueiro
Serviço de Obras Sociais - MSE	Adolescente / Medida Sócio-Educativa	R\$ 324.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 588.000,00	0	180	Jd. Vergueiro
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	PDD / Habilitação e Reabilitação	R\$ 27.840,00	R\$ 57.780,00	R\$ 85.620,00	saúde	188	Jd. Das Flores
Associação Pró Ex	PPD / Habilitação e Reabilitação	R\$ 126.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 134.100,00	saúde	40	Jd. Isafer
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE-SES	PPD / Habilitação e Reabilitação	R\$ 600.000,00	R\$ 7.656,00	R\$ 627.636,00	saúde	281	Vila Gabriel
Associação Crescer e Habilitar - Centro de Reabilitação Especializado	PPD / Habilitação e Reabilitação	R\$ 288.472,44		R\$ 288.472,44	saúde	115	Jd. Faculdade
Associação Pró Reintegração Social da Criança-SES	Criança adolescente / Habilitação e Reabilitação	R\$ 124.236,24		R\$ 124.236,24	saúde	50	Jd. Água Vermelha
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	PPD / Habilitação e Reabilitação	R\$ 480.000,00	R\$ 36.180,00	R\$ 516.180,00	saúde	150	Jd. América
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação-INTEGRAR	PPD / Habilitação e Reabilitação	R\$ 144.000,00		R\$ 144.000,00	saúde	130	Jd. Vergueiro
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	PPD / Habilitação e Reabilitação	R\$ 360.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 408.000,00	saúde	80	Jd. Vera Cruz
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	PPD / Habilitação e Reabilitação	R\$ 360.000,00		R\$ 360.000,00	10	51	Jd. Pagliato
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - SES	Criança adolescente / Serv. Conv. Fort. Vínculo	R\$ 196.615,20		R\$ 196.615,20	saúde	60	Jd. Faculdade
Serviços de Obras Sociais	Adolescentes / Medida Sócio Educativa	R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00	investimento	-	Jd. Capitão

Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Mulher / Acolhimento	150.480,00	R\$ 48.000,00		R\$ 198.000,00	10	14	Centro
Associação Bethel Casas Lares	Criança adolescente - Acolhimento	R\$ 250.800,00	R\$ 96.000,00	R\$ 19.650,00	R\$ 366.450,00	25	25	Jd. Itanguá
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Criança adolescente - Acolhimento	R\$ 601.920,00	R\$ 96.000,00	R\$ 30.150,00	R\$ 728.070,00	53	51	Jd. Morumbi
Associação Educacional e Beneficente Refúgio-SEJUV	Criança adolescente - Acolhimento	R\$ 354.908,04			R\$ 354.908,04	30	25	Jd. Morumbi
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Criança adolescente - Acolhimento	R\$ 781.500,00	R\$ 96.000,00	R\$ 44.850,00	R\$ 922.350,00	26 + LA	40	Jd. Simus
Casa do Menor de Sorocaba	Criança adolescente - Acolhimento	R\$ 313.500,00			R\$ 313.500,00	31	22	Jd. São Caetano
Lar São Vicente de Paulo	Idoso - Acolhimento	R\$ 188.100,00	R\$ 48.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 246.900,00	42	17	Jd. Betânia
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Idoso - Acolhimento	R\$ 188.100,00	R\$ 48.000,00		R\$ 236.100,00	42	16	Jd. Cerrado
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Homem rua - Acolhimento	R\$ 294.900,00	R\$ 60.000,00		R\$ 354.900,00	30	25	Centro
Casa Transfêria André Luiz	Homem rua - Acolhimento	R\$ 306.900,00	R\$ 60.000,00		R\$ 366.900,00	54	25	Jd. Europa
Serviço de Obras Sociais	Homem rua - Acolhimento	R\$ 420.542,40	R\$ 60.000,00		R\$ 480.542,40	50	33	Jd. Capitão
Esquadra Vida Movimento para Recuperação Humana	Dep. Químico - Acolhimento	R\$ 218.100,00			R\$ 218.100,00	20	15	Recreio dos Sorocabanos
Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA	Dep. Químico - Acolhimento	R\$ 280.800,00			R\$ 280.800,00	30	20	Aparecidinha
Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA-SEJUV	Dep. Químico - Acolhimento	R\$ 555.840,72			R\$ 555.840,72	35	39	Aparecidinha
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. Rua - Acolhimento	R\$ 779.623,20			R\$ 779.623,20	30	54	Centro
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. Rua - Acolhimento	R\$ 25.000,00			R\$ 25.000,00	investimento	-	Centro
Centro de Integração da Mulher - CIM	Mulher - Acolhimento	R\$ 276.000,00	R\$ 48.000,00		R\$ 324.000,00	32	26	Jd. Embaixador
Associação Pode Crer	Dep. Químico - Acolhimento	R\$ 115.664,00			R\$ 115.664,00	0	8	Centro



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624

FOLHA 1 DE 10

(Processo nº 35.605/2013)

LEI Nº 10.730, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 36/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorocaba reconhece a relevância dos

trabalhos desenvolvidos pelas entidades sem fins lucrativos como atividades apoiadoras de promoção e assistência social.

§ 1º A gestão das subvenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 2º O Município fica autorizado a conceder subvenção mensal às entidades devidamente cadastradas na SEDES, e, que preencherem os requisitos dos serviços propostos e seus respectivos indicadores.

§ 3º O cadastro não desobriga a entidade da imprescindível

apresentação de plano de trabalho, desenvolvimento e consequente aferição de resultados.

§ 4º A inclusão de nova entidade deverá constar da Lei.

§ 5º A partir da data da publicação da presente Lei, fica inserida a "Associação Pode Crer", "Serviços de Obras Sociais - MSE" e "Associação de Formação e Reeducação Lua Nova" no rol de subvenções, objetivando a manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social na forma da Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014.

Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Valor Mensal	Valor Anual
Associação Pode Crer	Dep. Químico	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 9.637,00	R\$ 115.664,00
Serviços de Obras Sociais - MSE	Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Homem de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.42.00	-----	R\$ 25.000,00
Serviços de Obras Sociais	Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.42.00	-----	R\$ 30.000,00

Art. 2º Fica concedida ampliação das seguintes subvenções, aprovadas no quadro de Subvenções na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Aprovado LOA	Após Ampliação
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 347.623,20	R\$ 779.623,20
Associação dos Fissurados Líbio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Família	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 87.780,00	R\$ 327.780,00
Serviços de Obras Sociais	Homem de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 360.542,40	R\$ 420.542,40

Art. 3º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o período de Janeiro de 2014 à Dezembro de 2014, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, com vistas à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624

FOLHA 2 DE 10

Proteção Social Básica	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal	Valor Anual
Entidades	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Associação Amor em Cristo	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Associação Bom Pastor	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 34.671,79	R\$ 416.061,48
Associação Bom Pastor - Desafio Jovem	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 49.505,12	R\$ 594.061,44
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 26.663,61	R\$ 319.963,32
Associação Bom Pastor - Primeira Chance	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Associação Cristã de Moços de Sorocaba-ACM	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Casa do Cirineu	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Centro Cultural Quilombinho	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.523,54	R\$ 102.282,48
Lar Escola Monteiro Lobato	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 22.350,00	R\$ 268.200,00
Centro Social São José	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Educandário Bezerra de Menezes	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00
Instituto Humberto de Campos	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Oficina de Integração Céu Azul	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00
Ação Comunitária Inhayba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz-CEFAS	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

50

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624

FOLHA 3 DE 10

Centro Social São Camilo	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Comunidade Kolping Padre Justino do Eden	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Círculo Operário de Sorocaba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Banco de Alimentos de Sorocaba	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação Cultural Pintura Solidária	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação Obra do Berço	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Dispensário Irmã Sheila	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Grupo Reviver 3ª Idade Creche de Idosos de Brigadeiro Tobias	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba - APENSO	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 27.315,00	R\$ 327.780,00

Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESO	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Grupo de Educação e Prevenção à AIDS de Sorocaba - GEPASO	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	PPD	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00
Associação Crianças de Belém - ACB	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.675,00	R\$ 80.100,00
Associação de Diabéticos de Sorocaba - ADS	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624

FOLHA 4 DE 10

Proteção Social Especial - Média Complexidade	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal	Valor Anual
Entidades	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Associação Beneficente Lar Fraternal Imã Dolores - LAFID	Família	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 12.275,60	R\$ 147.307,20
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 29.833,33	R\$ 357.999,96
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 21.116,40	R\$ 253.396,80
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Família	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 50.597,15	R\$ 607.165,80
Serviço de Obras Sociais - Clube do NAIS	Adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
Serviço de Obras Sociais - MSE	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Associação Pró Ex	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 24.099,37	R\$ 288.472,44
Associação Crescer e Habilitar - Centro de Reabilitação Especializado	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.353,02	R\$ 124.236,24
Associação Pró Reintegração Social da Criança	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMIDE	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 16.384,60	R\$ 196.615,20
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Adolescentes	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.42.00	-----	R\$ 30.000,00
Serviços de Obras Sociais							





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

52

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624

FOLHA 5 DE 10

Proteção Social Especial - Alta Complexidade						
Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 12.540,00
Associação Bethel Casas Lares	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 20.900,00
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 50.160,00
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 29.575,67
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 65.125,00

Casa do Menor de Sorocaba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 26.125,00	R\$ 313.500,00
Lar São Vicente de Paulo	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 15.675,00	R\$ 188.100,00
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 15.675,00	R\$ 188.100,00
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 24.575,00	R\$ 294.900,00
Casa Transitória André Luiz	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 25.575,00	R\$ 306.900,00
Serviço de Obras Sociais	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 35.045,20	R\$ 420.542,40
Esquadrão Vida Movimento para Recuperação Humana	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 18.175,00	R\$ 218.100,00
Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 23.400,00	R\$ 280.800,00
Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 46.320,06	R\$ 555.840,72
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. Rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 64.968,6	R\$ 779.623,20
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. Rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.42.00	R\$ -----	R\$ 25.000,00
Centro de Integração da Mulher - CIM	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Associação Pode Crer	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 9.637,00	R\$ 115.664,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

53

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624

FOLHA 6 DE 10

Art. 4º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir do Município à subvencionada, auxílio mensal durante 6 (seis) meses na vigência do instrumento, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2014, com o seu término em 30 de Junho de 2014.

Parágrafo único. O termo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses com término em 31 de Dezembro de 2014, desde que, atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 5º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993) e com os estatutos dos segmentos dos quais atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos;

IV - ter capacidade instalada fisicamente e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - estar em conformidade junto a Lei nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109, de 11 de Novembro de 2010 e 16, de 5 de Maio de 2010;

VII - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 7º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá ter providenciado:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - relatório de atividades do ano corrente;

IV - ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - estatuto social registrado em Cartório;

IX - cópia do CNPJ;

X - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI - certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba;

XV - certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - certidão - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XIV - certidão - Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária quando manipular alimentos;

XX - conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 8º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

I - cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

II - cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

III - certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

IV - cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Desenvolvimento Social fará encaminhamento devido.

§ 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

Art. 9º A Entidade deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624

FOLHA 7 DE 10

Social e entregá-la imprerivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito - INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX - Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XII - consolidação dos resultados das atividades planejadas, em consonância com os recursos recebidos. Estes deverão ser apresentados detalhadamente através de planilha qualificada.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta

bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

§ 11. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 10. Não ocorrendo à prestação de contas, descrita no art. 9º, o repasse seguinte não será feito sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada; sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

Art. 11. Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao CMAS ficará a subvencionada com repasses suspensos até regularização, e não ocorrerá repasse retroativo.

Art. 12. A subvencionada deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade subvencionada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 14. Caberá à Entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 15. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624
FOLHA 8 DE 10

Art. 16. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2014.

Art. 18. Fazem parte desta Lei:

I - Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção; e

II - Anexo II - Minuta de Prorrogação de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Fevereiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 10.730, de 25 de Fevereiro de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Fevereiro de 2 014.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária de Desenvolvimento Social, ..., qualificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE....., declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse pela PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de auxílio mensal durante 6 (seis) meses na vigência deste INSTRUMENTO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2014 a 30 de Junho de 2014 e podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2014, desde que atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à R\$

(.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º do Decreto nº XX.XXX, de XX de XXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, deverá atender, (....), tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA IV

Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos e ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993) e com os estatutos dos segmentos os quais atende.

III - Estar regularmente constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Ter capacidade instalada fisicamente bem como humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de Julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de Novembro de 2010 e nº 16, de 5 de Maio de 2010;

VII - Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório de atividades do ano corrente;

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

56

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624

FOLHA 9 DE 10

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo presidente da Instituição;

V - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - Balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VIII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 08 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem

de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos, enquanto, não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO a outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624

FOLHA 10 DE 10

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba-SP.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXX de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Secretária de Desenvolvimento Social

ENTIDADE
Presidente

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____

ANEXO II

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato, e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária de Desenvolvimento Social, ..., qualificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE....., declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

Através deste termo fica o contrato celebrado em xx/xx/xxxx, prorrogado por 6 (seis) meses, a partir de 1 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA II

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo de Prorrogação de Repasse de Subvenção.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXX de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Secretária de Desenvolvimento Social

ENTIDADE
Presidente

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 35.605/2013)

LEI Nº 10.730, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 36/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades sem fins lucrativos como atividades apoiadoras de promoção e assistência social.

§ 1º A gestão das subvenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 2º O Município fica autorizado a conceder subvenção mensal às entidades devidamente cadastradas na SEDES, e, que preencham os requisitos dos serviços propostos e seus respectivos indicadores.

§ 3º O cadastro não desobriga a entidade da imprescindível apresentação de plano de trabalho, desenvolvimento e consequente aferição de resultados.

§ 4º A inclusão de nova entidade deverá constar da Lei.

§ 5º A partir da data da publicação da presente Lei, fica inserida a “Associação Pode Crer”, “Serviços de Obras Sociais – MSE” e “Associação de Formação e Reeducação Lua Nova” no rol de subvenções, objetivando a manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social na forma da Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014.

Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Valor Mensal	Valor Anual
Associação Pode Crer	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 9.637,00	R\$ 115.664,00
Serviços de Obras Sociais – MSE	Adolescentes	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Homem de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.42.00	—————	R\$ 25.000,00
Serviços de Obras Sociais	Adolescentes	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.42.00	—————	R\$ 30.000,00

Art. 2º Fica concedida ampliação das seguintes subvenções aprovadas no quadro de Subvenções na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Aprovado LOA	Após Ampliação
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico – Pop. rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 347.623,20	R\$ 779.623,20
Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 87.780,00	R\$ 327.780,00
Serviços de Obras Sociais	Homem de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 368.542,40	R\$ 420.542,40



PREFEITURA DE SOROCABA

59

Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 2.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o período de Janeiro de 2014 à Dezembro de 2014, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, com vistas à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal	Valor Anual
Associação Amor em Cristo	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Associação Bom Pastor	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Associação Bom Pastor - Desafio Jovem	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 34.671,79	R\$ 416.061,48
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 49.505,12	R\$ 594.061,44
Associação Bom Pastor - Primeira Chance	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 26.663,61	R\$ 319.963,32
Associação Cristã de Moços de Sorocaba-ACM	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Casa do Cirineu	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Centro Cultural Quilombinho	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Lar Escola Monteiro Lobato	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.523,54	R\$ 102.282,48
Centro Social São José	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 22.350,00	R\$ 268.200,00
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Educandário Bezerra de Menezes	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Instituto Humberto de Campos	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00
Oficina de Integração Céu Azul	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Ação Comunitária Inhayba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz-CEFAS	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00
Centro Social São Camilo	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Círculo Operário de Sorocaba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Banco de Alimentos de Sorocaba	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação Cultural Pintura Solidária	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação Obra do Berço	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Dispensário Irmã Sheila	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Grupo Reviver 3ª Idade Creche de Idosos de Brigadeiro Tobias	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba-APENSO	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.424,40	R\$ 29.092,80
Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 27.315,00	R\$ 327.780,00



PREFEITURA DE SOROCABA

60

Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 3.

Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESO	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Grupo de Educação e Prevenção à AIDS de Sorocaba - GEPASO	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	PPD	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00
Associação Crianças de Belém - ACB	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.675,00	R\$ 80.100,00
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Família	08.01.00	08.244 4001	2208	3.3.50.43.00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal	Valor Anual
Associação Beneficente Lar Fraternal Irmã Dolores - LAFID	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Família	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 12.275,60	R\$ 147.307,20
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 29.833,33	R\$ 357.999,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 21.116,40	R\$ 253.396,80
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Família	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Serviço de Obras Sociais - Clube do NAIS	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 50.597,15	R\$ 607.165,80
Serviço de Obras Sociais - MSE	Adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	PDD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00
Associação Pró Ex	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Associação Crescer e Habilitar - Centro de Reabilitação Especializado	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 24.039,37	R\$ 288.472,44
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 10.353,02	R\$ 124.236,24
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	PPD	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.43.00	R\$ 16.384,60	R\$ 196.615,20
Serviços de Obras Sociais	Adolescentes	08.01.00	08.244 4001	2209	3.3.50.42.00	-----	R\$ 30.000,00

Entidades	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Valor Mensal	Valor Anual
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 12.540,00	R\$ 150.480,00
Associação Bethel Casas Lares	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 50.160,00	R\$ 601.920,00
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 29.575,67	R\$ 354.908,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 65.125,00	R\$ 781.500,00



PREFEITURA DE SOROCABA

61

Lei nº10.730, de 25/2/2014 – fls. 4.

Casa do Menor de Sorocaba	Criança adolescente	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 26.125,00	R\$ 313.500,00
Lar São Vicente de Paulo	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 15.675,00	R\$ 188.100,00
Vila dos Velinhos de Sorocaba	Idoso	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 15.675,00	R\$ 188.100,00
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 24.575,00	R\$ 294.900,00
Casa Transitória André Luiz	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 25.575,00	R\$ 306.900,00
Serviço de Obras Sociais	Homem rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 35.045,20	R\$ 420.542,40
Esquadrão Vida Movimento para Recuperação Humana	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 18.175,00	R\$ 218.100,00
Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 23.400,00	R\$ 280.800,00
Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 46.320,06	R\$ 555.840,72
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. Rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 64.968,6	R\$ 779.623,20
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Dep. Químico - Pop. Rua	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.42.00	R\$ ———	R\$ 25.000,00
Centro de Integração da Mulher - CIM	Mulher	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Associação Pode Crer	Dep. Químico	08.01.00	08.244 4001	2210	3.3.50.43.00	R\$ 9.637,00	R\$ 115.664,00

Art. 4º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir do Município à subvencionada, auxílio mensal durante 6 (seis) meses na vigência do instrumento, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2014, com o seu término em 30 de Junho de 2014.

Parágrafo único. O termo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses com término em 31 de Dezembro de 2014, desde que, atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 5º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993) e com os estatutos dos segmentos dos quais atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos;

IV - ter capacidade instalada fisicamente e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - estar em conformidade junto a Lei nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109, de 11 de Novembro de 2010 e 16, de 5 de Maio de 2010;

VII - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.



Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 5.

Art. 7º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá ter providenciado:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - relatório de atividades do ano corrente;

IV - ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - estatuto social registrado em Cartório;

IX - cópia do CNPJ;

X - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal (ais);

XI - certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba;

XV - certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - certidão - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

XIV - certidão - Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária quando manipular alimentos;

XX - conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 8º No caso de alteração no estatuto social apresentar:



PREFEITURA DE SOROCABA

63

Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 6.

- I - cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- II - cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- III - certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
- IV - cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Desenvolvimento Social fará encaminhamento devido.

§ 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

Art. 9º A Entidade deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito - INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX - Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;



PREFEITURA DE SOROCABA

64

Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 7.

XII - consolidação dos resultados das atividades planejadas, em consonância com os recursos recebidos. Estes deverão ser apresentados detalhadamente através de planilha qualificada.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

§ 11. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 10. Não ocorrendo à prestação de contas, descrita no art. 9º, o repasse seguinte não será feito sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada; sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

Art. 11. Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao CMAS ficará a subvencionada com repasses suspensos até regularização, e não ocorrerá repasse retroativo.



PREFEITURA DE SOROCABA

65

Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 8.

Art. 12. A subvencionada deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade subvencionada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 14. Caberá à Entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 15. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 16. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2014.

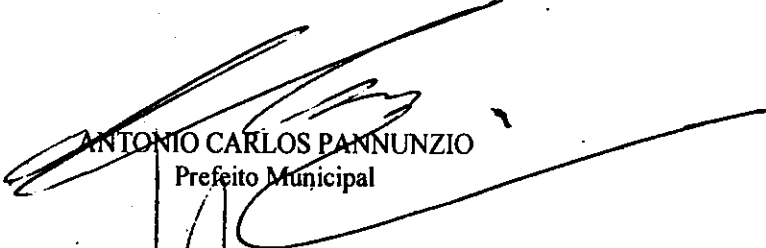
Art. 18. Fazem parte desta Lei:

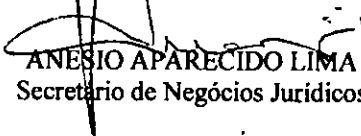
I - Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção; e

II - Anexo II - Minuta de Prorrogação de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Fevereiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 9.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 10.

ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária de Desenvolvimento Social, ..., qualificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE....., declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse pela PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de auxílio mensal durante 6 (seis) meses na vigência deste INSTRUMENTO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2014 a 30 de Junho de 2014 e podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2014, desde que atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à R\$ (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º do Decreto nº XX.XXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, deverá atender (....), tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA IV

Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e ou econômicos;
- II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993) e com os estatutos dos segmentos os quais atende.
- III - Estar regularmente constituída há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV - Ter capacidade instalada fisicamente bem como humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



PREFEITURA DE SOROCABA

68

Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 11.

V - Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de Julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de Novembro de 2010 e nº 16, de 5 de Maio de 2010;

VII - Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório de atividades do ano corrente;

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;



Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 12.

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo presidente da Instituição;

V - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - Balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VIII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 08 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos, enquanto, não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.



Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 13.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO a outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.



PREFEITURA DE SOROCABA

71

Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 14.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba-SP.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXXXXX de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Secretária de Desenvolvimento Social

ENTIDADE
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE SOROCABA

72

Lei nº 10.730, de 25/2/2014 – fls. 15.

ANEXO II

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato, e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária de Desenvolvimento Social, ..., qualificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE....., declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

Através deste termo fica o contrato celebrado em xx/xx/xxxx, prorrogado por 6 (seis) meses, a partir de 1 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA II

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo de Prorrogação de Repasse de Subvenção.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2. (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXXXXX de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Secretária de Desenvolvimento Social

ENTIDADE
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____